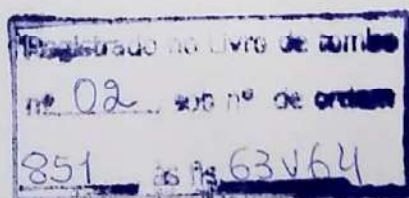




0001775-31.2019.8.06.0070

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : **Jonas Resende Barbosa**
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB:
34613/CE)
Requerido : **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS**
DO SEGURO DPVAT S/A
Distribuição : Sorteio - 07/03/2019 08:45:02

3
Vara



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

JONAS RESENDE BARBOSA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. **48.160.212-4** emitido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. **054.093.043-14**, residente e domiciliado na Rua Doutor João Tomé, nº. 357, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.702.885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, e-mail: deranysantos@hotmail.com, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 -5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

3
Vara

Recebido no Livro * tombo
nº 02 / sob nº de ordem
880 / 65 V 66

DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE CRATEÚS - CE

Recebido hoje, às 12:30 hs.
no livro 14 sob nº 3031
Fls.: 191
Crateús 02 / 03 / 19
Jana.
Recebedor

SECRETARIA DA 3ª VARA
CRATEÚS

Recebido hoje, às 10:30 hs.
protocolado 05 sob nº 3062
26 99
Crateús 07 / 03 / 2019
Lucia
Titular



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **19 de Maio de 2016, por volta das 13h30min**, sofreu um acidente de trânsito, quando estava pilotando a **MOTOCICLETA modelo/modelo HONDA/CG 150cc TITAN EX, cor PRETA, placa OIE 6670-CE**, e em determinado trecho do percurso o autor perdeu o controle da motocicleta e veio a cair sobre o solo após colidir em uma cadelã, após o ocorrido o requerente recebeu atendimento médico no Hospital São Lucas desta cidade de Crateús/Ce, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consórcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3170/655620**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autor **não era portador de sequelas permanentes em decorrência do acidente (conforme carta em anexo)**. Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petição, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **JOELHO ESQUERDO e FACE**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de seqüela parcial.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés						
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação**



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CIVIL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

atingir o limite de ATÉ 100% (cem por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR".

No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º-“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz,** atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º—“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 - grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;



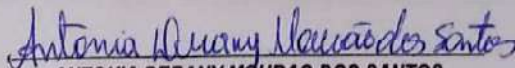
End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de perícia médica;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
- G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
- I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 28 de Fevereiro de 2019.


ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <i>Jonas Resende Barbosa</i>		Nacionalidade: <i>Brasileiro</i>	
Estado Civil: <i>Solteiro</i>	Profissão: <i>Estudante</i>	Carteira de Identidade: <i>06562123577 detron-ce</i>	
CPF nº: <i>054.093.043-14</i>	Residência: <i>Rua Dr. João Tomé, Nº 357</i>		
Bairro: <i>Centro</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ceará</i>	CEP: <i>63.700-000</i>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS - CE., 20 de Fevereiro de 2019.

Jonas Resende Barbosa
 (outorgante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CADETEIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
JONAS RESENDE BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
481602124 SSP SP

CPF
054.093.043-14 DATA NASCIMENTO
06/04/1992

RESIDÊNCIA
ANTONIO BARBOSA DE
SOUZA
MARIA RESENDE DE SOUZA

PERMISSÃO ☒ AEC ☐ CASAB ☐ AB

Nº REGISTRO
06562123577 VALIDADE
03/02/2017 1ª HABILITAÇÃO
04/02/2016

OBSERVAÇÕES
A /

Jonas Resende Barbosa
ASSINATURA DO ADQUIRENTE

LOCAL
CRATEUS, CE DATA EMISSÃO
15/02/2016

Jonas Resende Barbosa
ASSINATURA DO EMISSOR

12216096356
CE149560818

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1233752640

PROIBIDO PLASTIFICAR
1233752640



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Jonas Resende Barbosa</u>		Nacionalidade: <u>Brasileiro</u>
Residência: <u>Rua Dr. João Tomé, N.º 357</u>		Profissão: <u>Estudante</u>
CPF nº: <u>054.093.043-14</u>	RG nº: <u>06562123577 detron-ae</u>	Estado Civil: <u>Solteiro</u>
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>63.700-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 20 de Fevereiro de 2019.

Jonas Resende Barbosa
 Declarante



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Jonas Resende Barbosa</u>		Nacionalidade: <u>Brasileiro</u>
Residência: <u>Rua Dr. João Tomé, Nº 357</u>		Profissão: <u>Estudante</u>
CPF nº: <u>054.093.043-14</u>	RG nº: <u>06562123577 detron de Salteiro</u>	Estado Civil: <u>solteiro</u>
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceara</u>
CEP: <u>63.700-000</u>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - ce, 20 de fevereiro de 2019.

Jonas Resende Barbosa
 (declarante)

nel

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 562260569
Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.948-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
 foi criada pela Lei nº 10.438 de
 26 de abril de 2002



a segunda via de

FEV/2019

o n° abaixo sempre
 entrar em contato conosco

N° DO CLIENTE

5205264

dv/8

VENCIMENTO

22/02/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

113,61

DESCRIÇÃO DA CONTA

Rota 11 038000 23 0337510
 Nome MARIA RESENDE SOUSA
 Endereço Postal

Medidor 23529212
 Poste 0000 0

End. da Unidade Consumidora RU DR JOAO TOME 00357 CENTRO CRATEUS 63700049

RG / CPF / CNPJ 280.561.508-54 CGF
 Classe B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
FP 14142	13961	1	181	0	181

Quantidade * Tarifa = Valor (R\$)

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
15/02/2019	18/03/2019

AREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

F07C.1650.CC4B.5C0B.FDEF.DCAB.69AD.ED3E

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do imposto
88,48	27%	34,48

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS

INDENIZACAO MENSAL DMIC

PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA

ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT

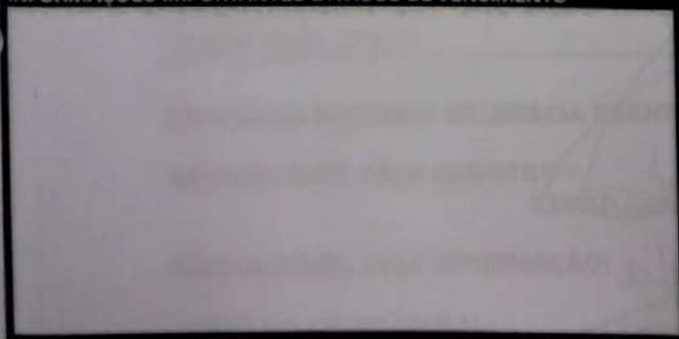
-3,71
 2,32
 10,60
 15,92

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica(%CO ₂)
		0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO



autenticação mecânica cliente

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

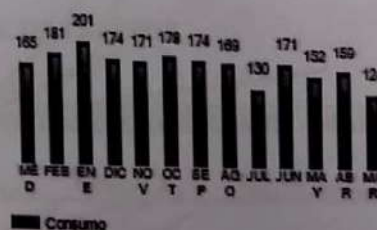
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 38,09

Conjunto

Mês DEZ/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	0,00	0,00	0,00	7,94	11,12	14,70
FIC (un)	0,00	0,00	0,00	1,00	2,00	4,00
DMIC (h)	0,00			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



N° do Cliente: 5205264-8 N° da Nota Fiscal: 562260569 Total a Pagar (R\$): 113,61
 Data de Emissão: 20/02/2019 Referência: FEV/2019 N° de Controle: 0005205264 00075 4376 2 76

83820000001-0 13610031000-9 00052052640-6 00754376262-6





BOLETIM DE Ocorrência Nº 445 - 3290 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **06/10/2016 13:57:30**
Data / Hora da Ocorrência: **19/05/2016 13:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA JOÃO TOMÉ, 357**
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **CRATEUS/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **JONAS RESENDE BARBOSA**
Nascimento: CPF: **054.093.043-14** UF:
RG: Orgão Emissor:
Filiação: **MARIA RESENDE BARBOSA**
ANTONIO BARBOS DE SOUSA
Endereço: **RUA JOÃO TOMÉ, 357** CEP:
Bairro: **CENTRO** Município: **CRATEUS/CE** Telefone:
País: **BRASIL**

Histórico

O DECLARANTE AFIRMA QUE NO DIA 19 DE MAIO DE 2016, APROXIMADAMENTE ÀS 13:30HS, ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, UMA HONDA TITAN 150 EX, PLACA OIE 6670, DE COR PRETA, QUANDO NA ALTURA DA AVENIDA SARGENTO HERMÍNIO, PRÓXIMO AO POSTO DE GASOLINA BEIRA-RIO, DEPAROU-SE COM UMA CADELA, QUE SURTIU REPENTINAMENTE NO MEIO DA VIA, VINDO A COLIDIR COM O ANIMAL; QUE CAIU AO SOLO, VINDO A LESIONAR O QUEIXO; QUE RECEBEU AJUDA DOS FRENTISTAS DO POSTO DE GASOLINA PRÓXIMO AO ACIDENTE; QUE LIGOU PARA O SEU PAI E SUA NAMORADA IREM BUSCÁ-LO; QUE SUA NAMORADA APARECEU, JUNTAMENTE COM A MÃE DELA, PARA SOCORREREM-NO; QUE APÓS ISSO, DESLOCOU-SE ATÉ AO HOSPITAL. E NADA MAIS DISSE

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

KAYRO CHRYSOSTOMO CAVALCANTE - MAT.: 300782-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Jonas Resende Barbosa

VISTO DO DELEGADO(A) :

PAULO RENATO MOREIRA SALES DE ALMEIDA - MAT.: 300564-1-8



TERMO DE DEPOIMENTO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3290 / 2016

Aos 6 dia(s) do mês de Outubro de 2016, nesta cidade de Crateus, Estado do Ceará, onde pela(s) 14:22 hora(s), presente achava-se o(a) Bel(a). **PAULO RENATO MOREIRA SALES DE ALMEIDA**, Delegado(a), comigo **KAYRO CHRYSOSTOMO CAVALCANTE**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu em Cartório **EUZA DE CARVALHO COSTA**, nacionalidade Brasil, solteiro(a), 1o. grau incompleto, filho(a) de **MANUEL ALVES DA COSTA** e **LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA**, natural de Nova Russas/CE, CPF: 255.499.468-40, residente à Rua Washington Vale, 597, Venâncios - Crateus/CE. Aos costumes disse nada, compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas do falso testemunho, inquirido(a) pela Autoridade, DISSE: QUE, É MÃE DA NAMORADA DO ACIDENTADO; QUE SUA FILHA INFORMOU QUE SEU NAMORADO HAVIA SE ACIDENTADO DE MOTOCICLETA, PRÓXIMO AO POSTO BEIRA-RIO, SENDO SOCORRIDO PELO PAI; QUE NÃO RECORDA O DIA EM QUE RECEBEU A INFORMAÇÃO. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, **KAYRO CHRYSOSTOMO CAVALCANTE**, Escrivã(o) que o digitei.

DELEGADO(A):

DEPOENTE:

ESCRIVÃ(O):

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

**TERMO DE DEPOIMENTO****BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3290 / 2016**

Aos 6 dia(s) do mês de Outubro de 2016, nesta cidade de Crateus, Estado do Ceará, onde pela(s) 14:16 hora(s), presente achava-se o(a) Bel(a). **PAULO RENATO MOREIRA SALES DE ALMEIDA**, Delegado(a), comigo **KAYRO CHRYSOSTOMO CAVALCANTE**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu em Cartório **CARLA MANUELA COSTA RODRIGUES**, nacionalidade Brasil, solteiro(a), alfabetizado, estudante, filho(a) de **MANOEL SOARES RODRIGUES** e **EUZA DE CARVALHO COSTA**, nascido(a) em 10/02/1994, natural de São Paulo/SP, residente à Rua Washigton Vale, 597, Venancios - Crateus/CE, telefone (88) 9317-2678. Aos costumes disse nada, compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas do falso testemunho, inquirido(a) pela Autoridade, DISSE: QUE, É NAMORADA DO ACIDENTADO; QUE POR VOLTA DE 13:30HS DO DIA 19/05/2016, RECEBEU UMA LIGAÇÃO DE SEU NAMORADO DANDO CONTA DE QUE O MESMO HAVIA SOFRIDO UM ACIDENTE DE MOTOCICLETA; QUE O ACIDENTADO PEDIU PARA QUE A DECLARANTE FOSSE PEGAR SUA MOTOCICLETA NO LOCAL, POIS O MESMO ESTAVA INDO, JUNTAMENTE COM O SEU PAI, PARA O HOSPITAL. . E nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, **KAYRO CHRYSOSTOMO CAVALCANTE**, Escrivã(o) que o digitei.

DELEGADO(A) : _____

DEPOENTE : _____

ESCRIVÃ(O) : _____



DADOS DO PACIENTE							
Formulário 110705	Atendimento 0001	Nome do Paciente JONAS RESENDE BARBOSA		CNS	Guia de Autorização		
Documento(s) Identidade: 481602124							
Data de Nascimento 06/04/1992		Local CRATEUS/CE		Estado Civil Solteiro(a)		Sexo Masculino	
Pai ANTONIO BARBOSA DE SOUZA				Mãe MARIA RESENDE DE SOUZA		Idade 24 Ano(s)	
Endereço RUA DR JOAO TOME, 357		Bairro CENTRO		CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE	Telefone 88992184
Profissão ESTUDANTE		Empresa		Cônjuge			
Responsável ANTONIO BARBOSA DE SOUZA		CPF do Responsável		Endereço RUA DR JOAO TOME, 357		Município CRATEUS	

DADOS DO ATENDIMENTO			
Data Atendimento 17/05/2016	Hora 23:57	Convênio SUS	Matrícula
Profissional do Atendimento NAILTON GRYEK DE CASRTO FERNANDES		CRM/UF 9575/CE	CID
Indicador de Acidente		Tipo Atendimento CONSULTA COM MEDICACAO	
Observação		Funcionário MIKAELY SOARES GOMES	
Sala		Data/Hora Liberação	
Sinais Vitais		Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito	
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)
			R (mpm)
			PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Paciente com lesão no tornozelo com hemorragia
menor de aproximadamente 3cm. sem lesões
de profundidade pelo corpo.

- Limpeza com água / ANESTESIA com LIDOCAINA /
SUTURA com NYLON 3.0 / HEMOSTICO DUMAS

NAILTON GRYEK DE CASRTO FERNANDES - CRM: 9575

Dr. Manoel Rafael de Souza

CRM-PT 5020 / CRM-CE 15455

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: ANTONIO BARBOSA DE SOU

Guia de atendimento - CONSULTORIOS



Atendimento	Nome do Paciente	DADOS DO PACIENTE	
110709	Jenaro Rende Barbosa	CNS	7090323361137
Documento(s)		Estado Civil	
Data de Nascimento	Local		
06/04/1992			
Pa	Antônio Barbosa de Souza	Mãe	Marina Rende de Souza
Endereço	CEP	Município	UF
550 Terceira, N° 353	Centro		
Profissão	Empresa	Cônjuge	Telefone
Estudante			(88) 9218-4
Responsável	CPF do Responsável	Endereço	Município
			UF

Data Atendimento	Hora	Convênio	DADOS DO ATENDIMENTO	
19/05/2016	14:02	SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento				
			CRM/UF	Tipo Atendimento
Indicador de Atendimento				
Acidente de Trânsito			Funcionário	
Observação			Josiane Gomes Silva de Araujo	
Sala	Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saida
				() Alta () Internação () Óbito
Sinais Vitais				
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	PA (mmHg)
			80	120x

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Terceira Coluna do 5º par/98
moto (sic) acidentado no
Pêlo (E)

- 1 RX pêlo AP/P.
- 2 Pêlo ortopédico (sic fratura)
- 3 Válio 75 JM → 14:50

Gilvan Melo Marm...
MÉDICO
Carimbo e Assinatura do Médico
CREMIG-1

Contato 12
Mun

Assinatura Paciente/Responsável

Dr. Adriano Scatena
Ortopedia e Traumatologia
CRM-CE 15761



DR. RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO

CRM: 2867

RELATORIO MÉDICO

Relato por JONAS REZENDE BARBOSA
vítima de acidente com furo em região
mentoniana de aproximadamente 3 cm de
de profundidade leve e grupo lateral (L6)
(L15) e profundidade no lado (L) para
parte de lado (L). Tratamento conservador.
Até definitiva em 04.12.2017

Dr. Raimundo N. Torres de Melo

Dr. Raimundo N. Torres de Melo
Médico
CRM: 2867

PACIENTE:

Jonas Rezende Barbosa

OBS: ART. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia contra, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Declaração do Proprietário do Veículo Motocicleta

Eu, Jonas Resende Barbosa,
RG nº 181602124, data de expedição 15/02/16, Órgão DNH,
portador do CPF nº 054.093.043-14, com domicílio na cidade de
Itaituba, no Estado de Piauí,
onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua D. João Gomes,
Itaituba, nº 357, complemento lote,
declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de
minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Jonas
Resende Barbosa, cujo o condutor no momento do
acidente era Jonas Resende Barbosa.

Veículo: motociclo
Modelo: Honda CB 150 Titan ex
Ano: 2014/2014
Placa: 0JE 6670
Chassi: 9C2XC1660ER038168
Data do Acidente: 19/05/2016

CARTÓRIO
CAVALCANTE
3º OFÍCIO

Local e Data: Itaituba - CE 05.12.2017

Jonas Resende Barbosa
(Assinatura do Declarante)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Coronel Lúcio, 569
Itaituba - Fone: 3691-4194
CRATEUS - CENA

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade
Jonas Resende Barbosa

Dou fé CRATEUS-CE
05 DEZ. 2017
Em Teste de Verdade

☐ Bel. Silvana Barros Cavalcante
Junior Pimentel Ferreira

OBS: Reconhecer firma da assinatura em cartório por autenticidade
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º OFÍCIO CAVALCANTE
Itaituba - Pimentel Ferreira
Esteve Substituto

1Y000000002H7

DETRAN - CE		Nº 012261651379	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO		EXERCÍCIO	
PPVT	01	01010094154	00000000000 2015
VA	CDB RENAVAM		ENTREGA
NOME			
JONAS RESENDE BARBOSA			
CRATEUS			
CNPJ/CNPIS		PLACA	
05409304314		DIE6670/CE	
PLACA ANT. LUF		ONANSS	
/CE		S22K1560EAK032168	
ESPEC. TPO		COMBUSTIVEL	
PAS/MOTOCICLO/MAB		APM10	
MARCA/MODELO		GASOL/ALCO	
HONDA/CS 150 TITAN EX		ANO/FAB. /ANO/IMP.	
2P/OCV/149CC		2014 2014	
CAP / POT / CL		COR PRECOSA / JARTE	
CATEGORIA		PRETA	
COTA UNICA		VENC. / COTAG	
1		1	
2		2	
3		3	
PREMIO TAFARIPO (R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
100 (R\$)		15/05/2015	
OBSERVAÇÕES			
LOCAL			
CRATEUS		24/12/2015	
Igor Fontle		DATA	
Superintendente		24/12/2015	

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodatransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO - DATA EMISSÃO		2015/14/12/2015	
MA -	CPF (CNPJ)	PLACA	UF
01	03409304314		UE65/0
RENAVAM		TIPO MODELO	
01010090159		HONDA/CG 150 TITAN E	
INSC/IE	DEBITE	AN CHASSI	
2014	09	7CZKC1660E032168	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
TPV (R\$)	DEBATE (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
129,04	14,34	143,38	
CUSTO DO BURETE (R\$)	COF (R\$)	TAXA DEBITE (R\$) (ANO R)	
4,15	1,11	292,01	
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
☒ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	21/12/2015	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.238.898/0001-04 www.seguradoralider.com.br			
RENTER		04694	

SECRETARIA DA 3ª VARA
Fis. 21
46

ia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 000117000000002417



Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: JONAS RESENDE BARBOSA
Nº Sinistro: 3170655620
Vítima: JONAS RESENDE BARBOSA
Data do Acidente: 19/05/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KARINE VIEIRA GOMES

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3170655620), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 19/05/2016. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01493/01494 - carta_04 - INVALIDEZ

00050747



Carta nº 12158918



07/103/19
do MM. Juiz de Direito da 3ª Var.
P/P *Lucia*
Diretor de Secretaria

LIOER

Boleto Judicial nº 10 de Dezembro de 2017

Valor Principal	R\$ 1.000,00
Juros e Encargos	R\$ 100,00
Despesas Processuais	R\$ 50,00
Outras Despesas	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.150,00

Este boleto é emitido em virtude da existência de uma dívida inscrita em dívida ativa, decorrente de uma condenação judicial transitada em julgado, inscrita no nº 103/19, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Vila Rica, RJ.

Assinatura

Assinatura (Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0001775-31.2019.8.06.0070
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Jonas Resende Barbosa
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Designa-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado(a) o(a) réu/ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou do(a) réu/ré à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

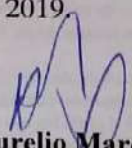
A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

Cite-se o(a) réu/ré para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo(a) réu/ré, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

Se o(a) réu/ré não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(a).

Remeta-se os autos ao CEJUSC.

Crateus, 29 de março de 2019.


Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0001775-31.2019.8.06.0070 e o código 1Y00000002H17.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

- 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

C



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Processo nº.: 1775-31.2019 8-06.0070

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Despacho de fls. 23 dos autos, a audiência de conciliação/mediação foi designada para o dia 05 . 06 .2019 , às 11 : 00 hrs, que ocorrerá na sala do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 04 de abril de 2019.


Juliana Mendes Coimbra
Servidora lotada no CEJUSC/CRATEÚS



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2019, encaminhada para publicação.

Advogado

Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma

D.J

Teor do ato: "FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 11:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019."

Do que dou fé.

Crateús, 4 de abril de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



horas, nesta Secretaria de 1ª Vara, Fórum local.

ADV: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE) - Processo 0015246-61.2012.8.06.0070 - Procedimento Sumário - Nulidade - REQUERENTE: Marister Firmino da Silva - REQUERIDO: Banco Ge - Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s), para os termos da sentença transcrita "Posto isso, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, da Lei Processual Civil. Custas pela parte autora, observado, entretanto, o que dispõe o art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567/CE), ADV: THAIANNE CASSEB DA SILVA (OAB 23503-0/CE) - Processo 0016411-46.2012.8.06.0070 - Reintegração / Manutenção de Posse - Usufruto - REQUERENTE: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: J Edisio Bezerra Teixeira - Me - Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s), para os termos da sentença transcrita "Conforme se vê, a parte autora abandonou a presente ação, deixando de promover os atos e diligências que lhe competiam. Posto isso, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, da Lei Processual Civil. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

ADV: ANTONIO MAURO RODRIGUES SOARES (OAB 5787/CE), ADV: FRANCISCO DE SOUSA BRAZ (OAB 5175/CE) - Processo 0016734-71.2000.8.06.0070 - Reivindicatória - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTORA: Maria Jose Pinheiro Rodrigues - RÉ: Marcellina Carneiro de Sousa - Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s), para os termos da sentença transcrita "Posto isso, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, da Lei Processual Civil. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

COMARCA DE CRATEÚS - 3ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2019

ADV: CARLOS JOSE EVANGELISTA DE CASTRO (OAB 12202/CE) - Processo 0003476-61.2018.8.06.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - VÍTIMA: C.S.R. - INDICIADO: V.R.B. - Ao final, o Juiz proferiu DESPACHO: Defiro o pedido da defesa. A Secretaria para confeccionar a mídia eletrônica. Após, intime-se o advogado constituído para apresentar alegações finais escritas e juntar procuração/substabelecimento no prazo de 5 dias. ENCERRAMENTO Mais nada havendo, deu-se por encerrado o presente termo.

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2019

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0001658-40.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.K.R.M. - A.M.R.C. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 10:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0001660-10.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.R.S.M. - R.M.S. - M.R.S.M. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 09:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001773-61.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Luciano Ferreira do Nascimento - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 10:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001775-31.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Jonas Resende Barbosa - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 11:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001776-16.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: VERLANDIA ALVES DE SOUSA - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 12:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001778-83.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MANOEL FERREIRA MARIANO - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE

EXPEDIENTE

Em cumprimento ao despacho 24
fol. 104 do livro 10

Comissão de 11 de 04 de 2010

pl. 10

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.brCrateús



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

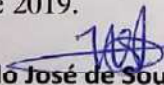
Processo nº: 0001775-31.2019.8.06.0070
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Jonas Resende Barbosa
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Marcos Aurelio Marques Nogueira**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús da comarca Crateus/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/08, cópia em anexo, e a **INTIMAÇÃO** para ciência do teor do Despacho de fls. 23, cópia em anexo, bem como para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **05.06.2019 às 11:00hrs**, na sala do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Fica V. Sa. advertida de que terá o prazo de 15 dias úteis para, querendo, contestar o presente feito, que contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Fica advertido(a) também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Crateus/CE, 08 de abril de 2019.


Nildo José de Sousa Chaves

Supervisor da Secretaria da 3ª Vara

Assinado Por Certificação Digital¹

**VÁLIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE**

163 420 976

Sr(a).
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.